



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**MP 1.057 de 2020**

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em crédito decorrentes de diferenças temporárias.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1057, De 6 de julho de 2021, a redação a seguir transcrita:

“Art. 2º .....

(...)

§ 4º.....

(...)

II - a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas de que trata o caput, assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total das operações para microempreendedores individuais e microempresas, definidos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Demonstrado o intuito da MPV nº 1.057 de 2021, de instituir o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) para realização de operações de crédito por instituições financeiras e demais autorizadas pelo Banco Central do Brasil; há de entabular que as Micro e pequenas empresas, bem como sejam privilegiadas, quando da obtenção daquela linha de crédito

Assim sendo. Há de se reservar, no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos recursos previstos para o Programa ali instituído, fazendo com que os microempreendedores individuais, e às micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal reserva faz-se justa, posto que, em pese serem os mais necessitados na estrutura comercial e industrial do país, não só por conta da pandemia de COVID-19, são os que, mais encontram obstáculos ao acesso a crédito.

Ao estabelecer a oportunidade do empréstimo à pessoas físicas ou jurídicas com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), impossibilitará o acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, e às micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, posto que as linhas de crédito instituídas através do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) esvair-se-ão antes de atender aqueles que mais anseiam pelo crédito.

SF/21730.70856-26



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

||||| SF/21730.70856-26